



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1384/15
PLL Nº 131/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 197/15 – CEFOR

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Amigos, Jovens e Adultos Especiais – SER E TER.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, n.º 542/15, fl. 71, refere acerca da inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, em seu Parecer de n.º 339/15, fl. 73, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

No que tange ao exame desta CEFOR, dá análise dos autos, percebe-se, com hialina clareza, não haver qualquer impedimento legal capaz de impedir a tramitação da presente propositura. A instituição *in casu* providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido, preenchendo as especificações previstas em lei, o que autoriza o acolhimento da declaração.

De outro lado, importante salientar que os conceitos de autonomia e descentralização são pilares da Administração Indireta e possibilitam a expansão da capacidade do Estado de realizar o bem comum a partir da atração de novos colaboradores. Neste sentido, as entidades do Terceiro Setor¹ podem requerer títulos que as concedam reconhecimento da idoneidade, isenção de tributos e outros benefícios, proporcionando, ainda, credibilidade, lisura e atração de investimentos.

¹ **Terceiro Setor** é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de *Third Sector*, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro Setor (Público, o Estado) e o segundo Setor (Privado, o Mercado). De um modo mais simplificado, o Terceiro Setor é o conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativas.



PARECER Nº 197 /15 – CEFOR

Destarte, a Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Portanto, verifica-se que, com o processo de democratização no Brasil, ocorreu um alargamento dos espaços públicos. A exemplo disso, podemos citar o surgimento das Associações, que colaboram para difusão da informação, sendo, em princípio, um ambiente para incentivar a participação da sociedade civil no debate público de situações nacionais e, também, de situações do cotidiano local dos grupos envolvidos, consubstanciando-se, pois, num verdadeiro instrumento de inclusão social.

Sobreleva deixar consignado ainda, que, sob o enfoque econômico, o acolhimento do pedido em exame não implica aumento de despesas para o Executivo desta municipalidade, o que reforça o posicionamento desta Comissão.

Assim, com base nos argumentos acima expostos, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2015.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.12.15


Ver. João Carlos Nedel – Presidente


Ver. Guilherme Socias Villela


Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente
/RE

Ver. Airo Ferronato